



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2402/1988		
Ementa DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SERENO.		
Data da Norma 21/06/1988	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/12/2021	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7728/2021	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.402 DE 21 DE JUNHO DE 1.988

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba - Acadêmicos do Sereno".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Escola de Samba Acadêmicos do Sereno, o uso de 06 (seis) lotes do Patrimônio Público Municipal, localizados na Quadra 99 do Loteamento Bairro Cidade Nova - Gleba-2, a saber: "lote 1 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Pará 25,00 metros de um lado confrontando com a Rua Espírito Santo; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 02; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 11, totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 2 - que mede 10,00 metros de frente para a Rua Pará; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 01; 25,00 metros do outro lado - confrontando com o lote 03; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 12, totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 5 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Pará; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 04; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 06; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 15; totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 11 - que mede 10,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 25,00 metros de um lado confrontando com a Rua Espírito Santo; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 12; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 01; totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 12 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 25,00 metros de um lado - confrontando com o lote 11; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 13; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 02; totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

metros quadrados); o lote 15 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Maranhão; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 14; 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 16; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 05; totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, - no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, esportivos, recreativos ou turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, no casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de junho de 1.988.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

